

Módulo 3 – Obrigação tributária principal e acessória

Obrigaç o tribut ria principal

Art. 113. A obrigaç o tribut ria   principal ou acess ria.

  1  A obrigaç o principal surge com a ocorr ncia do fato gerador, **tem por objeto o pagamento** de tributo ou penalidade pecuni ria e extingue-se juntamente com o cr dito dela decorrente.

[...]

Obrigaç o tribut ria principal



Dar quantia certa em dinheiro (tributo ou multa)

Obrigaç o tribut ria principal

**  sempre um “pagar”:
pagar tributo ou pagar
multa**

direito de cobrar

Aqui está o "pagar"!



Sa \$\$ Sp

dever de pagar

“Obrigação” tributária acessória

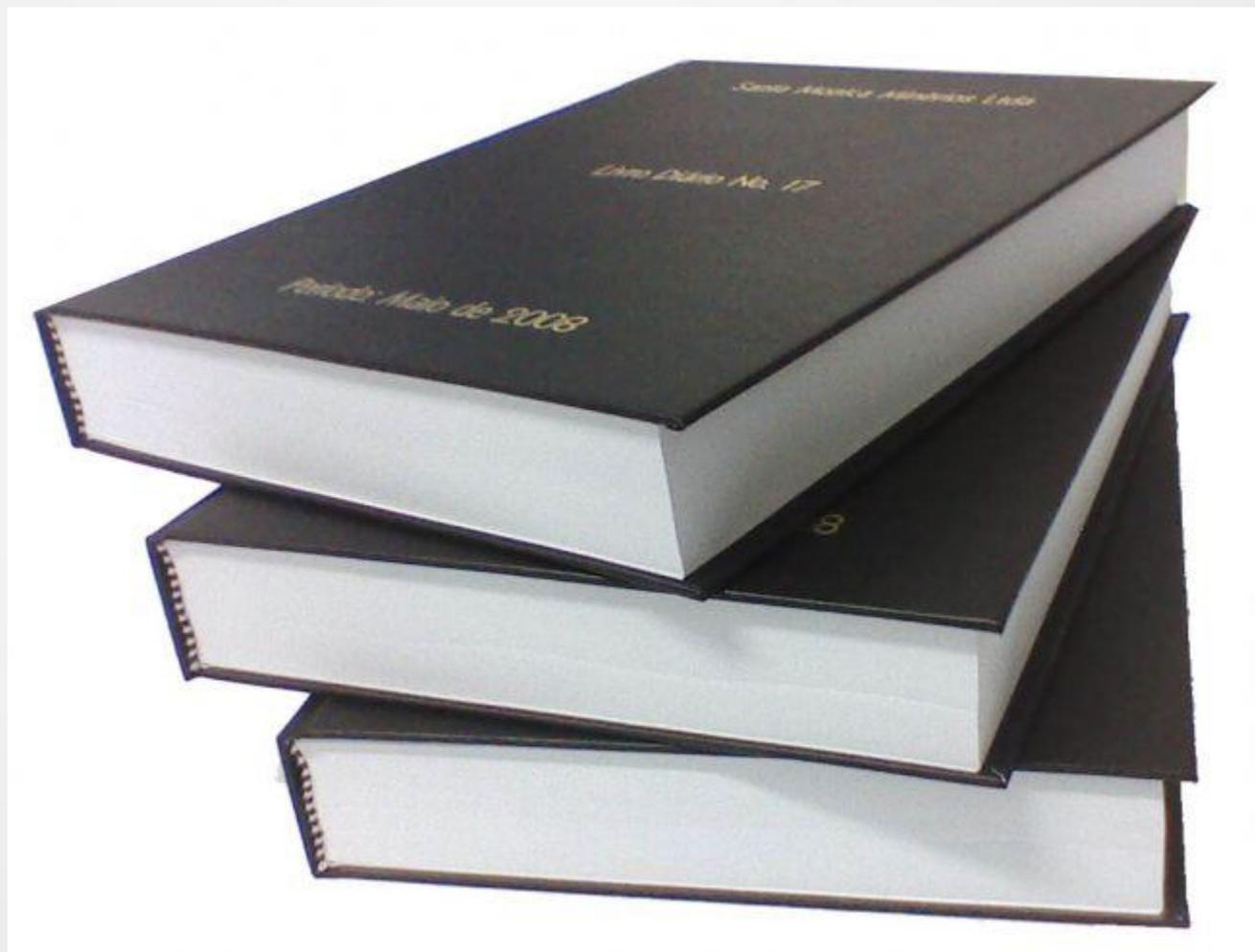
Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.

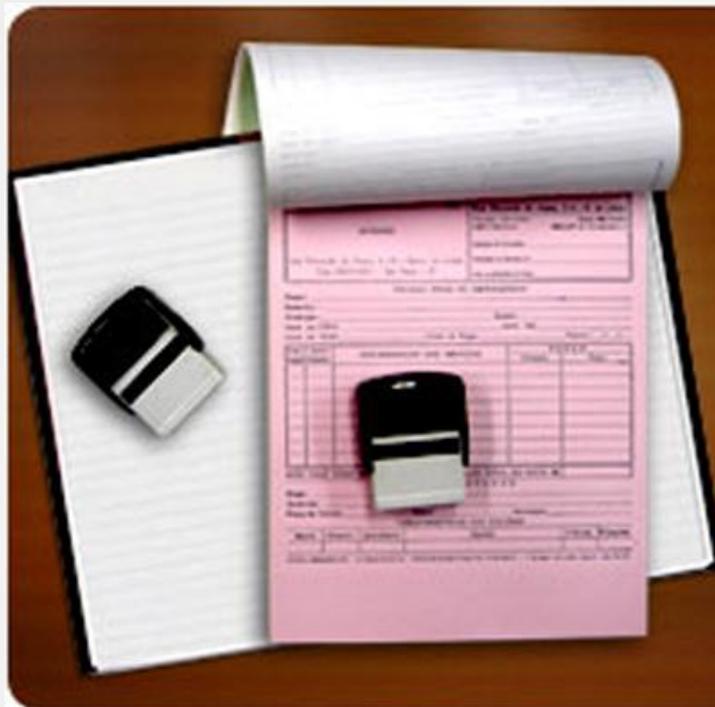
[...]

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

“Obrigação” tributária acessória

**Fazer ou não-fazer no
interesse da fiscalização e
arrecadação**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
2010 IMPOSTO SOBRE A RENDA
 PESSOA FÍSICA
 ANO-CALENDÁRIO DE 2009

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

ARQUIVAMENTO
 (Não utilize grampos nesta área)

IDENTIFICAÇÃO

73 CPF DO CONTRIBUINTE: **H** 74 NOME DO CONTRIBUINTE: _____
 75 TÍTULO ELEITORAL DO CONTRIBUINTE: _____ 76 DATA DE NASCIMENTO DO CONTRIBUINTE: / / _____ 77 CPF DO CÔNJUGE: _____

ENDEREÇO

78 TIPO (rua, avenida, estrada etc.): _____ 79 LOGRADOURO: _____ 80 NÚMERO: _____
 81 COMPLEMENTO (apto., sala, bloco etc.): _____ 82 BARRIO / DISTRITO: _____ 83 MUNICÍPIO: _____ 84 UF: _____
 85 CEP: _____ 86 DDD: _____ 87 TELEFONE: _____ 88 ASSINALE COM "X" SE O ENDEREÇO ATUAL FOR DIFERENTE DO INFORMADO NA DECLARAÇÃO ANTERIOR:

Ocupação Principal

89 NATUREZA: _____ 90 CÓDIGO: _____ 91 DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO: _____

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS

01	02	03	04
01	02	03	04
01	02	03	04
01	02	03	04
TOTAL (transporte os TOTAIS para as linhas 08 e 12, respectivamente, de AFURAÇÃO DO IMPOSTO, na página 2)	04	7	-

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS



direito de exigir



dever de prestar

“Obrigação” tributária acessória

**Crítica à expressão
“obrigação acessória”**

Fato gerador da obrigação no CTN

**Art. 116 – situações de fato x situações jurídicas
(ex.: ITBI)**

**§ único – a norma geral antielisiva: elisão,
evasão e planejamento tributário**

Art. 118 – tributação dos atos ilícitos (tributo *non olet*)